

**DECRETO Nº 63/2020
DE 26 DE MAIO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,
PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE BAIXA
RENDA, DURANTE PERÍODO DE
SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES
ESCOLARES EM RAZÃO DA PANDEMIA DA
COVID19.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO: A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN;

CONSIDERANDO: A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO: A publicação do Decreto Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO: A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO: A Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública,

CONSIDERANDO: A suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da Rede Municipal por tempo indeterminado em razão da pandemia da Covid19, conforme Decreto nº 33 de 30 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, deverá providenciar a distribuição dos alimentos escolares adquiridos com recursos do FNDE e próprios do Município.

§1º Os alimentos deverão ser distribuídos para famílias de alunos matriculados na Rede Municipal, em forma de cesta (kit merenda escolar).

§2º As cestas (kit merenda escolar) deverão ser montadas com a supervisão de nutricionista da Secretaria Municipal de Educação,

§3º As Escolas deverão fornecer à Secretaria Municipal de Educação a relação de alunos a receber a cesta (kit merenda escolar), observando-se critérios sócio econômicos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá montar estratégia de entrega às famílias dos estudantes.

Art. 3º - O processo de distribuição deverá ser acompanhado por membro a ser indicado pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

Art. 4º - A entrega das cestas (kit merenda escolar) deverá ocorrer diretamente na residência do aluno.

Art. 5º - A embalagem das cestas (kit merenda escolar) deverá conter orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, antes de adentrarem nas residências.

Art. 6º - Deverá ser dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que os beneficiários tenham conhecimento.

Art. 7º - Deverá ser realizado o controle efetivo da quantidade de cesta (kit merenda) entregues, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 8º - O fornecimento de porções de alimentos oriundos da agricultura familiar será direcionado aos alunos que frequentam as Escolas ou CEMEI's em tempo integral, como estratégia de complementação da alimentação desses alunos, compatível ao aporte de nutrientes que recebiam durante a permanência nas instituições de ensino.

Art. 9º - Todo o processo de distribuição das cestas (kit merenda) deverá ser submetido ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) para a devida homologação.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a pandemia da Covid19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 26 de maio de 2020.

Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao vigésimo sexto dia do mês de maio de 2020

Eduardo Bastos
Assessor de Governo Interino